



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº: _____

CONTRATO 065/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS EM ÂMBITO REGIONAL DE ATOS DO PODER EXECUTIVO, MATERIAL LEGAL, AVISOS ADMINISTRATIVOS DE INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA VAGNER DONIZETTI ALVES.

PROCESSO Nº.: 126/2019
INEXIGIBILIDADE Nº.: 007/2019

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua: Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio, nº 503, Centro e a empresa **VAGNER DONIZETTI ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.053.339/0001-84, estabelecida na Rua Dick Prado, nº 96, bairro Centro, Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Wagner Donizetti Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 313.955.896-15 e RG nº 13.190.150, SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vereador Domingos Gaspar, nº 136, bairro Jardim Por do Sol, Muzambinho/MG, CEP: 37.890-000, tendo em vista os termos do artigo 25, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, e Lei Municipal nº 2.136 de 20 de Fevereiro de 2002, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito regional de atos do Poder Executivo, material legal, avisos administrativos de interesse público do município de Monte Belo/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações oficiais em âmbito regional de atos do Executivo, material legal, avisos administrativos de interesse público do município de Monte Belo/MG, com fornecimento de 15 (Quinze) exemplares semanais de jornal impresso de circulação regional.	SV	12	R\$ 1.065,00	R\$ 12.780,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada o valor total R\$ 12.780,00(Doze mil, setecentos e oitenta reais), no qual já estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais e previdenciários, bem como despesas de fretes/entrega dos exemplares semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019:

02 02 01 04 122 0001 2.004 339039 – Ficha 36

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir da entrega de cada Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização do Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida às disposições da Lei 4.320/64.

Para a efetivação do pagamento, junto com a Nota Fiscal exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, bem como o GRPS, e a regularidade Fiscal junto ao Contratante, a certidão PGFN (Federal e INSS), o certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (FGTS), e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº: _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratante.

- I – Fornecer as informações necessárias, com clareza, à Contratada para a perfeita execução dos serviços.
- II – Nomear representante para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- III – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições contratuais.
- IV – Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.
- V – Notificar a Contratada, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços.

Da Contratada.

- I – A Contratada terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para assinatura do contrato, contados a partir da data do recebimento da convocação.
- II – Efetuar os serviços, após assinatura do contrato, determinados pela Prefeitura, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- III – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- IV – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente.
- V – Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- VI – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura.
- VII – A Contratada se compromete, após o término do contrato, responder pelos atos da atual Administração, no período em que a Contratada prestou consultoria e assessoria, em casos de futuros esclarecimentos, questionamentos ou prestação de contas de qualquer órgão de fiscalização ou do próprio Município, sem ônus para o Município.
- VIII – Prestar os serviços objetivados conforme condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com a melhor técnica disponível, observando e atendendo a todas as condicionantes legais técnicas, econômicas e institucionais, indispensáveis a seus efeitos.
- IX – Desdobrar os relatórios em relatórios parciais, enfocando o seguimento examinado.
- X – Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- XI – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como arcar com despesas, referente a viagens, fretes/entregas, locomoção, hospedagens, refeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias dos funcionários envolvidos nos serviços (responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos, rescisões ou indenizações em função dos serviços ou deles decorrentes, e outros que por ventura venham a ocorrer), fiscais e comerciais da empresa e demais taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução dos serviços.

XII – Arcar com despesas de regularização junto a órgãos Estaduais, Federais e Municipais, das obrigações inerentes à empresa.

XIII – Executar o serviço conforme o previsto na cláusula primeira e responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho do mesmo.

XIV – Manter na execução dos serviços pessoal especializado.

XV – Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo para atender tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

II - Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

III - Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulável com as demais sanções.

IV - Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

contratar com a Administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

VI - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

VII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.

VIII - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

IX - A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em 05 (Cinco) dias, contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido a Administração.

X - As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal, sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia da Contratada e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM 2017/2020

Fls. Nº:

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 29 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE MONTE BELO
VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito


VAGNER DONIZETTI ALVES
Contratada